

ATO Nº 288 DE 19/07/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR, ad referendum do Egrégio Plenário deste TRE-ES, nos termos do art. 13 § 3º da Resolução TRE-ES nº 127/2017, a Dra. TELMELITA GUIMARÃES ALVES, MM. Juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca da Serra, para responder pela jurisdição eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - Serra, a partir da data de publicação deste ato e enquanto não ultimado o processo de alternância das funções eleitorais junto à referida Zona.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

EDITAIS**EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600593-46.2023.6.08.0000**

PROCESSO : 0600593-46.2023.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Federal - Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR

Destinatário : Interessados

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ESPIRITO SANTO - ES - ESTADUAL

ADVOGADO : ISABELLA IZOTON SADOVSKY (20449/ES)

ADVOGADO : VICTOR RICCIARDI ROCHA (20827/ES)

RESPONSÁVEL : FELIPE RIGONI LOPES

ADVOGADO : ISABELLA IZOTON SADOVSKY (20449/ES)

ADVOGADO : VICTOR RICCIARDI ROCHA (20827/ES)

RESPONSÁVEL : INGRID NEGRAES LUNARDI

RESPONSÁVEL : MARCELO RIGONI FARONI

RESPONSÁVEL : RICARDO DE REZENDE FERRACO

RESPONSÁVEL : WILTON ALVES DE SOUSA

EDITAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos interessados que foi autuado nesta Secretaria o processo eletrônico de prestação de contas nº 0600593-46.2023.6.08.0000 relativo ao exercício financeiro de 2022 do DEMOCRATAS/ES - atual UNIÃO BRASIL - ESPÍRITO SANTO - ES - ESTADUAL, cabendo ao o Ministério Público ou qualquer partido político, contados da publicação deste edital, IMPUGNAR no prazo de 5 (cinco) dias, a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do § 2º do art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.